



Prefeitura de  
**Tianguá**

# RECURSO



**EMPRESA: C W N FERREIRA LTDA**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 13KG E BOTTIÃO TRANSPORTÁVEL PARA GÁS-GLP CAPAC.13KG, KIT MANGUEIRA E REGULADOR DE GÁS CONFORME SELO DO INMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ.

# C W N FERREIRA LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02/2024-DIV

Processo nº PE 02/2024-DIV



## RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa C W N FERREIRA LTDA, com sede na AVENIDA JOSE MIGUEL, nº 347, Bairro: POEIRAO, CEP: 64.460-000, Município: Água Branca - PI. Inscrito na Junta Comercial do Estado do PIAUI - JUCEP, sob NIRE **22101270427** e no CNPJ sob nº **29.293.116/0001-48**, Inscrição Estadual nº 196159458, email: comercialwn@teresinagas.com.br, telefone: (86) 994770712, vem, por intermédio de seu Sócio Administrador: Carlos Wellington Nunes Ferreira, Brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido em 29/03/1978, Empresário, R.G. nº 1565036 SSP-PI, CPF nº 772.682.453-00, interpor o presente

### RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no art. 165, inciso I, alínea "c", Lei 14.133/2021, em face da decisão tomada no certame em epígrafe, pelas razões de fatos e de Direito expostas a seguir:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, em seu art. 165, estabelece o prazo e cabimento do recurso perante o procedimento das licitações:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Outrossim, o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico **Nº PE 02/2024-DIV**, diante do qual a recorrente apresenta o presente recurso, estabelece que:

AVENIDA JOSE MIGUEL, 347, Bairro: POEIRAO, 64.460-000, Município: Água Branca - PI, WhatsApp 86 994770712, e-mail: comercialwn@teresinagas.com.br



# C W N FERREIRA LTDA

9.10.5. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de até 03 (três) dias para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente por meio de registro no sistema e, havendo imagens, ilustrações e demais informações não suportadas pela plataforma, também deverão ser enviados via e-mail constante do quadro resumo deste edital, ficando as demais licitantes, desde logo o protocolo na Plataforma do "BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias no site", desenvolvido pelo BBM NET, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e e-mail, no caso da situação anterior, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.10.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na própria plataforma eletrônica do BBM NET.

9.10.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação: a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou, b) manter inalterada a decisão recorrida. c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência do(a) Pregoeiro(a).

Sendo assim, o presente recurso demonstra-se dotado de tempestividade, pois a recorrente declarou intenção motivada dentro do prazo determinado para o certame, demonstrando as presentes razões de acordo com o procedimento estipulado. Dessa forma, se apresenta a diligência a seguir, devidamente justificada.

## I – DOS FATOS

No dia 08 de março de 2024, ocorreu a fase de disputa do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02/2024-DIV**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG E BOTIJÃO TRANSPORTÁVEL PARA GÁS-GLP CAPAC.13KG, KIT MANGUEIRA E REGULADOR DE GÁS CONFORME SELO DO INMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ.

Diante da etapa de análise das propostas, seguida da fase de lances, que se deu em conformidade com o procedimento previsto, após a desclassificação dos licitantes que não atenderam à convocação para o envio de anexos solicitada na plataforma para os itens 1 e 2, foi considerado como arrematante o participante 1, do qual solicitou-se a proposta readequada e a documentação para habilitação, conforme registro na plataforma:

# C W N FERREIRA LTDA



Edital / Aviso	Orgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance	Proposta	Tempo decorrido	Situação	Ação
PE02/2024-DIV	Tianguá	CE	1	R\$ 138,28	R\$ 82,98	Sim	00:16:28	Ativo	

Participante	Data/ Horário	Classificado	Marca	Valor do lance	Opções
Participante 1   GRANGAZ LTDA	08/03/2024   16:16:05.760	Sim	ULTRAGAZ	R\$ 82,98	:
Participante 5   RN COMERCIO VAR...	08/03/2024   08:57:31.478	Sim	SUPERGAS	R\$ 84,99	:
C W N FERREIRA L...	08/03/2024   09:00:57.895	Sim	ULTRAGAZ	R\$ 127,99	:

Seu apelido neste lote é Participante 2

participante GRANGAZ LTDA  
 08/03/2024 18:18:31 Sistema - Participante 1, insira o(s) documento(s) de habilitação através do botão 'Inserir Documentos de Habilitação' disponibilizado nas ações  
 08/03/2024 18:24:53 Pregoeiro - Senhores participantes, em virtude do fim do horário de expediente, informo que o processo ficará suspenso até o dia 11/03/24 às 09:00 hs, momento em que daremos prosseguimento ao certame.  
 08/03/2024 18:31:06 Sistema - O Participante GRANGAZ LTDA, inseriu documento(s) de habilitação.

Registrar recurso Ver recurso e contrarrazão Histórico de Lances

Posteriormente, a licitante foi declarada vencedora para os itens 1 e 2, havendo ofertado o valor de R\$ 82,98 (oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) para ambos os itens, conforme imagem a seguir:

Edital / Aviso	Orgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance	Proposta	Tempo decorrido	Situação	Ação
PE02/2024-DIV	Tianguá	CE	1	R\$ 138,28	R\$ 82,98	Sim	00:16:28	Ativo	

Participante	Data/ Horário	Classificado	Marca	Valor do lance	Opções
Participante 1   GRANGAZ LTDA	08/03/2024   16:16:05.760	Sim	ULTRAGAZ	R\$ 82,98	:
Participante 5   RN COMERCIO VAR...	08/03/2024   08:57:31.478	Sim	SUPERGAS	R\$ 84,99	:
C W N FERREIRA L...	08/03/2024   09:00:57.895	Sim	ULTRAGAZ	R\$ 127,99	:

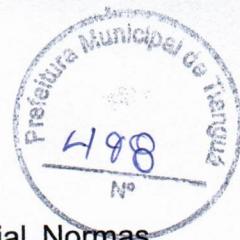
Seu apelido neste lote é Participante 2

participantes, estamos dando continuidade ao certame. Solicito que permaneçam on-line.  
 12/03/2024 11:11:09 Pregoeiro - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minutos.  
 12/03/2024 11:21:41 Pregoeiro - Fica a participante declarada vencedora, uma vez que cumpriu com os requisitos e exigências editalícias. Isto feito fica aberto o prazo de intenção recursal na forma do item 9.10.1 do edital.  
 12/03/2024 11:28:04 Sistema - (Recurso): C W N

Registrar recurso Ver recurso e contrarrazão Histórico de Lances

Assim, a licitante GRANGAZ LTDA foi habilitada para o processo licitatório para os itens 1 e 2, os quais possuem a seguinte descrição: Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, material

AVENIDA JOSE MIGUEL, 347, Bairro: POEIRAO, 64.460-000, Município: Água Branca – PI, WhatsApp 86 994770712, e-mail: comercialwn@teresinagas.com.br



# C W N FERREIRA LTDA

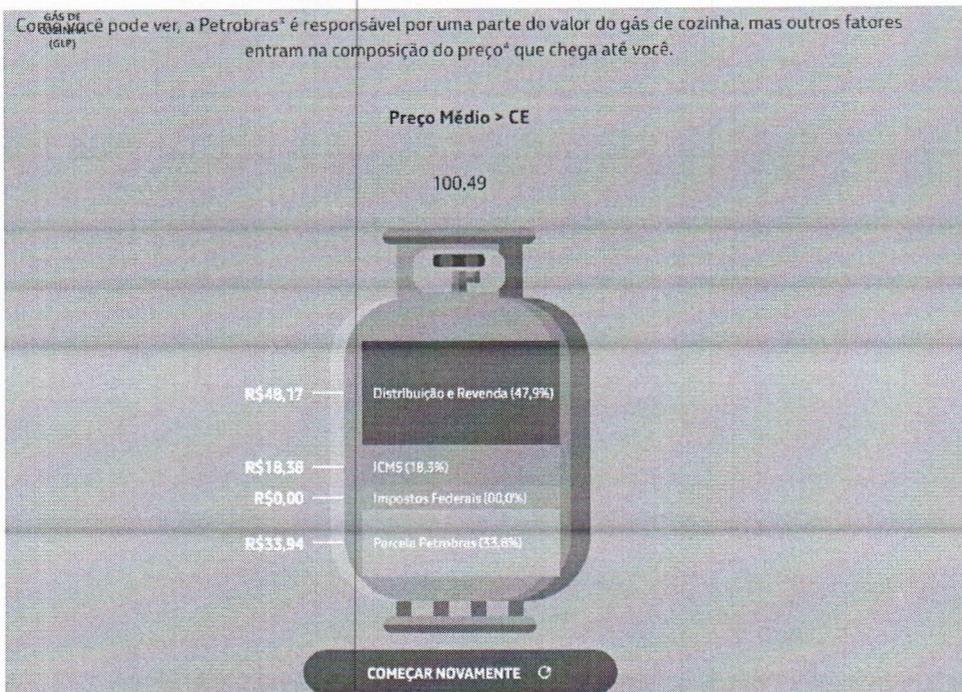
chapa de aço, tipo Gás Propano-Butano, capacidade de 13Kg, aplicação fogão residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460.

No entanto, como apontado, para ambos os itens foi ofertado o valor de R\$ 82,98 (oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) pela empresa em questão, o que resulta em indícios de possível inexecuibilidade da proposta, já que, considerando o disposto para consulta no site da Petrobrás, o preço médio nacional é de R\$ 102,22 (cento e dois reais e vinte e dois centavos), conforme composição de preços a seguir:



Além disso, ao analisar a composição de preços em relação ao estado do Ceará, local de realização da licitação, também há considerável disparidade entre os valores, pois o preço médio no estado é de R\$ 100,49 (cem reais e quarenta e nove centavos), segundo a composição de preços elaborada pela Petrobras:

# C W N FERREIRA LTDA



Sendo assim, a empresa habilitada apresentou valor consideravelmente inferior tanto em relação à média nacional, quanto em relação à média do Estado onde se localiza o município de realização do certame. O valor de R\$ 82,98 (oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) apresentado possui a diferença de R\$ 19,24 (dezenove reais e vinte e quatro centavos) em relação ao preço médio do Brasil. E em relação ao preço médio do estado do Ceará, a diferença é de R\$ 17,51 (dezessete reais e cinquenta e um centavos).

Ademais, a estimativa de preço para os itens, determinada no Edital e seus anexos, é de R\$ 138,28 (cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), o que demonstra uma diferença de 40% no valor da proposta em comparação ao preço estimado preestabelecido no instrumento convocatório.

Nesse sentido, há considerável disparidade entre os preços analisados, o que justifica a solicitação de diligência para comprovação de exequibilidade dos preços propostos, considerando os riscos possivelmente oferecidos a Administração Pública a e objetivando o que seria mais benéfico para a Administração em prol do interesse público, pois para Carlos Pinto Coelho Motta:

A proposta inexecutável constitui-se, como se diz, numa "armadilha" para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações de revisão de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexecutável. (MOTTA, 2005, p. 414)

AVENIDA JOSE MIGUEL, 347, Bairro: POEIRAO, 64.460-000, Município: Água Branca – PI, WhatsApp 86 994770712, e-mail: comercialwn@teresinagas.com.br

# C W N FERREIRA LTDA

## II – DAS RAZÕES RECURSAIS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



O Edital da presente licitação dispõe, ao estabelecer as determinações quanto a exequibilidade das propostas, que:

9.7.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.7.1.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, inc. III, Lei nº 14.133/2021 para permitir ao proponente demonstrar a exequibilidade de seu preço.

9.7.1.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que: a) Não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Assim, é claramente exigido pelo instrumento convocatório que as propostas apresentadas no certame possuem preços exequíveis e sejam adequadamente executáveis.

Na legislação que rege os procedimentos licitatórios, Lei nº 14.133/2021, determina-se que as propostas que não tiverem a exequibilidade demonstrada devem ser desclassificadas, conforme art. 59:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN/SLTI nº 2/2008) trata da questão no art. 29, nos termos a seguir:

“Art. 29. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

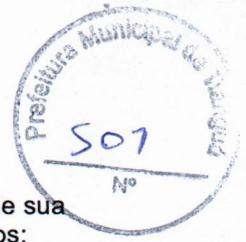
- IV - apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- V - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

§ 1º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

§ 2º A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

§ 3º Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na

# C W N FERREIRA LTDA



forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:  
I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

O Tribunal de Contas da União posiciona-se sobre o tema, em favor da satisfação do interesse público mediante preços razoáveis, de forma que a contratação possa ser efetivamente realizada sem o comprometimento do compromisso estabelecido, segundo o Acórdão TCU nº 697/2006 – Plenário:

[ ... ]

10. No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. (Acórdão TCU 697/2006- Plenário)

Ainda segundo o Tribunal de Contas da União, este determinou que a comprovação de exequibilidade deve ser feita documentalmente, segundo o Acórdão 1092/2010-Segunda Câmara:

17. No pregão, destaca-se, a comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços.

Portanto, sempre que entender necessário, caberá à Administração averiguar a exequibilidade das propostas, com intuito de promover diligência, conforme entendimento do jurista Marçal Justen Filho:

Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Em consonância com esse posicionamento, o Tribunal de Contas da União reitera em seu Acórdão 2068/2011 - Plenário:

15. Como se vê, em licitação para contratação de serviços comuns, como é o caso, a Lei de Licitações não define critérios objetivos para aferição da exequibilidade das propostas. Cabe ao administrador público exercer tal tarefa com cautela, sob pena de eliminar propostas exequíveis que à primeira vista se mostrem inviáveis, em descompasso com a busca pela proposta mais vantajosa e, por consequência, com o princípio da economicidade.

Ademais, em outras decisões do referido Tribunal referentes à matéria de exequibilidade das propostas nos procedimentos licitatórios, o reafirma-se a relevância da comprovação de que as propostas ofertadas são exequíveis e a averiguação de inconsistências nos valores:

AVENIDA JOSE MIGUEL, 347, Bairro: POEIRAO, 64.460-000, Município: Água Branca – PI, WhatsApp 86 994770712, e-mail: comercialwn@teresinagas.com.br

# C W N FERREIRA LTDA



Acórdão 2586/2007-Primeira Câmara

Devem ser verificados os preços unitários e a composição dos custos constantes das planilhas de custos e formação de preços das licitantes, buscando-se eventuais valores desarrazoados ou inconsistências em relação ao orçamento.

Acórdão 1461/2003-Plenário

Deve se exigir que os licitantes, em suas propostas, comprovem a compatibilidade dos custos dos insumos com os de mercado.

Portanto, evidencia-se a necessidade da presente diligência, visto que a exequibilidade da proposta realizada pelas licitantes faz-se fundamental para que os procedimentos licitatórios ocorram da forma adequada, propiciando os melhores preços para a Administração, dentro da razoabilidade e em atendimento ao princípio da eficiência. Sendo assim, demonstra-se necessária a comprovação de exequibilidade dos preços propostos pela licitante arrematante no processo em epígrafe.

### III – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e das razões apresentadas, faz-se as seguintes solicitações:

I – Que haja o conhecimento e o provimento do presente recurso.

II – Que sejam solicitadas diligências para a comprovação de exequibilidade de todos os preços que estiverem 20% abaixo do preço de mercado, assim como também abaixo do preço médio da ANP, que deve ser feita através da apresentação da composição de preço, comprovando através de documentos fiscais de compra, assim como também documentos fiscais de venda que comprovem que o licitante já pratica os preços ofertados. Deve-se considerar que a não comprovação de exequibilidade configura declaração falsa e portanto passível de sanções, conforme instrumento convocatório.

III – Que a licitante que não apresentar a devida comprovação de exequibilidade, nos conformes supramencionados, seja desclassificada para o certame, em razão da inexecuibilidade das propostas apresentadas, considerando os princípios da Administração Pública.

Água Branca – PI, 15 de março de 2024

Atenciosamente,

CARLOS WELLINGTON NUNES  
FERREIRA:77268245300

Assinado de forma digital por CARLOS WELLINGTON NUNES FERREIRA:77268245300  
DN: cn=CARLOS WELLINGTON NUNES FERREIRA, ou=TERESINAGAS, ou=Secretaria de Receita Federal do  
Brasil - RJ R, ou=RF B e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=midocofrencia, ou=CARLOS  
WELLINGTON NUNES FERREIRA:77268245300  
Data: 2024.03.15 11:24:43 -0300

Carlos Wellington Nunes Ferreira

CPF nº 772.682.453-00.

AVENIDA JOSE MIGUEL, 347, Bairro: POEIRAO, 64.460-000, Município: Água Branca – PI, WhatsApp  
86 994770712, e-mail: comercialwn@teresinagas.com.br